
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

TECNISA S.A.

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em
13 de abril de 2022.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

TECNISA S.A.

I. DEFINIÇÕES

1.1. Neste documento, os termos grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão por significado as definições contidas no Anexo I.

II. PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política de Divulgação, aprovada pelo Conselho de Administração, tem finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas no que se refere ao uso e divulgação de informações que sejam consideradas Atos ou Fatos Relevantes e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas, tendo por princípios:

- (i) observar e cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, em especial a Lei das Sociedades por Ações, a regulamentação da CVM e o Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores;
- (iii) garantir ampla e imediata divulgação de Atos ou Fatos Relevantes;
- (iv) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todos os acionistas, investidores e ao público em geral;
- (v) zelar pelo sigilo e adequado gerenciamento de Informações Privilegiadas;
- (vi) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vii) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

2.2. Esta Política de Divulgação é aplicável e deve ser observada pela Companhia e demais Pessoas Vinculadas, que deverão aderir à presente Política de Divulgação mediante assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no item 13.1 abaixo.

2.2.1. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da

CVM.

- 2.2.2. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

III. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

3.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação, à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, de Atos ou Fatos Relevantes, por meio dos canais institucionais de comunicação previstos no item 3.2 abaixo, assim como pela execução e acompanhamento da adoção dos demais procedimentos previstos nesta Política de Divulgação.

3.2. Observado o disposto na regulamentação aplicável, a divulgação de Ato ou Fato Relevante será realizada por meio dos seguintes canais:

- (i) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, para acesso gratuito, a íntegra do Ato ou Fato Relevante, cujo endereço é: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/publicidadelegal>;
- (ii) página eletrônica de relações com investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.tecnisa.com.br/investidores>); e
- (iii) sistema eletrônico disponível na página da CVM (Sistema E.NET) na rede mundial de computadores (<http://www.gov.br/cvm>).

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá determinar, a seu exclusivo critério, a divulgação adicional do anúncio de Ato ou Fato Relevante por meio da publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo tal publicação ser feita de forma resumida, desde que indique o endereço na rede mundial de computadores em que a informação estará disponível, em teor idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado.

3.3. A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deverá ser realizada imediatamente, por meio de documento escrito, na forma da regulamentação aplicável.

3.3.1. A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor, descrevendo com o detalhamento adequado os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos pertinentes.

- 3.3.2. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.
- 3.3.3. Na divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser considerado o interesse da Companhia, podendo ser omitido, dentre outras informações, o nome da contraparte e a localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.
- 3.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, como regra, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades Administradoras de Mercado. Quando os Valores Mobiliários de emissão da Companhia estiverem sendo negociados simultaneamente em diferentes países, a divulgação deverá ser feita, como regra, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 3.4.1. Caso, excepcionalmente, seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades Administradoras de Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades Administradoras de Mercado.
- 3.4.2. Caso aplicável, o Diretor de Relações com Investidores deverá comprovar perante as Entidades Administradoras de Mercado brasileiras que a suspensão de negociação solicitada também se efetivou nas Entidades Administradoras de Mercado estrangeiras.
- 3.5. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor Responsável divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida neste documento.
- 3.6. As Pessoas Vinculadas que venham a ter acesso a todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores deverão comunicá-la a ele, assim como verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas neste documento em relação à divulgação da respectiva informação.
- 3.6.1. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata o item 3.6 acima, deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço ri@tecnisa.com.br.
- 3.6.2. Caso as Pessoas Vinculadas verifiquem a omissão do Diretor de Relações com

Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, nos termos da Seção IV desta Política, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à CVM para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável.

3.7. Sempre que a CVM ou as Entidades Administradoras de Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

3.7.1. As pessoas inquiridas na forma do item 3.7 deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades Administradoras de Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@tecnisa.com.br.

3.8. Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política de Divulgação, sobre as orientações do Diretor de Relações com Investidores e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

IV. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

4.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

4.2. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente os Acionistas Controladores, estes poderão instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Ato ou Fato Relevante, expondo os motivos de sua decisão.

4.3. Os Acionistas Controladores ou os Administradores, conforme o caso, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;
- (ii) haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
- (iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

4.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida nos itens (i) a (iii) acima, caberá, conforme o caso, aos próprios Acionistas Controladores ou aos Administradores, a adoção das referidas providências.

4.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

4.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 44.

V. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

5.1. As Pessoas Vinculadas deverão preservar o sigilo de Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.2. Para preservação do sigilo a que se refere o item 5.1 acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;

- (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público em geral e naquelas em que não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local ou arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção de sistemas de senha;
- (vi) circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário; e
- (vii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

5.3. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, Controladas ou Coligadas, que não seja Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da Informação Privilegiada deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política de Divulgação, adotando as providências, inclusive por meio de contato junto ao Diretor de Relações com Investidores, para que ela assine o Termo de Adesão constante do Anexo I antes de lhe facultar acesso à informação.

VI. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

6.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) comunicar prontamente ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (ii) no caso de Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por

disposição estatutária, caso tenham conhecimento pessoal de Informação Privilegiada, sempre que verificarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de divulgar o respectivo Ato ou Fato Relevante, comunicar imediatamente tal Ato ou Fato Relevante à CVM;

- (iii) guardar sigilo de quaisquer Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, e zelar para que seus subordinados e os terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;
- (iv) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da negociação de Valores Mobiliários;
- (v) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política de Divulgação nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que adote as medidas que entender cabíveis; e
- (vi) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas pela Resolução CVM 44, conforme o caso.

VII. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

7.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis, qualquer Ato ou Fato Relevante relacionado aos negócios da Companhia;
- (ii) zelar pela ampla e imediata divulgação do Ato ou Fato Relevante simultaneamente, sempre que possível, nas Entidades Administradoras de Mercado, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou das Entidades Administradoras de Mercado, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, questionar as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, conforme o caso e seu conhecimento, com o

objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado;

- (iv) analisar e decidir sobre a caracterização de fato ou ato como sendo Ato ou Fato Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado; e
- (v) administrar e fazer cumprir a presente Política de Divulgação, tomar as providências para a disseminação imediata, controle e acompanhamento desta Política de Divulgação e esclarecer dúvidas relacionadas a sua aplicação e interpretação.

VIII. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

8.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento da presente Política de Divulgação, informando imediatamente qualquer irregularidade ao conselho de administração.

8.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 4.3 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

8.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas, conforme o caso, de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de Informações Privilegiadas.

8.3. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

IX. DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES E ESTIMATIVAS

9.1. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado projeções e estimativas, indicando suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*).

9.2. Nos termos da regulamentação aplicável, as projeções e estimativas, quando divulgadas, deverão ser:

- (i) razoáveis, embasadas em expectativas racionais, baseadas em julgamentos neutros e úteis para o investidor, e apresentadas com valores (ou intervalo de valores) e prazos definidos;
- (ii) consideradas Atos ou Fatos Relevantes, sujeitando-se à Resolução CVM 44, a esta Política de Divulgação e às demais normas aplicáveis;
- (iii) incluídas no formulário de referência da Companhia, sendo que, caso sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar que realizou alterações no campo apropriado do formulário de referência, em consonância com a regulamentação aplicável;
- (iv) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; e
- (v) acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

9.3. As projeções e estimativas, quando divulgadas, deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. Observadas as normas aplicáveis, a Companhia deverá confrontar, trimestralmente, no campo apropriado das respectivas Informações Contábeis, as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

9.4. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

9.5. As projeções devem vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis ao mercado naquele momento.

X. COMUNICADO AO MERCADO

10.1. Caso a Companhia entenda ser pertinente e/ou útil a divulgação de alguma informação, ainda que não seja exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis ou que não se caracterize como Ato ou Fato Relevante, a Companhia levará referida informação ao conhecimento de seus acionistas e investidores por meio de Comunicado ao Mercado.

10.2. A divulgação de Comunicado ao Mercado deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa e objetiva, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos pertinentes.

10.3. A divulgação de Comunicados ao Mercado deve ser feita por meio dos seguintes canais: (i) página eletrônica de relações com investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.tecnisa.com.br/ri>); e (ii) sistema eletrônico disponível na página da CVM (Sistema E.NET) na rede mundial de computadores (<http://www.gov.br/cvm>).

XI. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

11.1. Esta Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

11.2. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a presente Política de Divulgação poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM e/ou de Entidades Administradoras de Mercado;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados ou com o intuito de aprimorar a presente Política de Divulgação, constatar a necessidade ou pertinência de alterações.

11.3. A alteração desta Política de Divulgação deverá ser divulgada na forma exigida pelas normas aplicáveis e comunicada às Pessoas Vinculadas.

XII. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Quaisquer violações ao disposto na presente Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

12.2. Sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e/ou penal cabível nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme definido pelas autoridades competentes, a

violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, a depender de sua natureza e gravidade, poderá sujeitar os infratores a sanções ou medidas disciplinares, observando o rito previsto no Código de Conduta da Companhia.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Companhia deverá enviar, por e-mail ou por correspondência registrada, às Pessoas Vinculadas cópia desta Política de Divulgação, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado.

13.1.1. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação.

13.2. No caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

13.3. Caso qualquer disposição desta Política de Divulgação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Divulgação não sejam afetadas ou prejudicadas.

* * *

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Acionistas Controladores	acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça ou venha a exercer o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Administradores	os diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia, atuando em nome próprio ou em nome da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores, ou, ainda, qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos Valores Mobiliários; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, observado o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, os atos ou fatos constantes do Anexo III deste documento.
Coligadas	sociedades com participação de 10% (dez por cento) ou mais no capital uma da outra, sem deter o Controle.
Companhia	Tecnisa S.A.
Comunicado ao Mercado	o instrumento por meio do qual a Companhia divulgará as comunicações previstas na regulamentação que não sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante e que sejam entendidas como úteis de serem divulgadas aos acionistas e/ou ao mercado em geral.
Conselheiros Fiscais	os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, quando instalado.
Conselho de Administração	o conselho de administração da Companhia.
Conselho Fiscal	o conselho fiscal da Companhia.
Controladas	as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

CPF	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
Entidades Administradoras de Mercado	as bolsas de valores e Entidades Administradoras de Mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos a negociação, no Brasil ou no exterior.
Estatuto	o estatuto social da Companhia.
Informação Privilegiada	todo Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado e ao público.
Informações Contábeis	as informações contábeis trimestrais (ITR) e as demonstrações financeiras anuais (DFP) da Companhia.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Pessoas Vinculadas	a Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Companhia ou, ainda, quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha acesso a Informação Privilegiada.
Política de Divulgação	a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.
Regulamento do Novo Mercado	o Regulamento do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Resolução CVM 44	Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
Termo de Adesão	termo a ser assinado pelas Pessoas Vinculadas para formalizar a sua adesão à Política de Divulgação, conforme modelo constante do Anexo I, nos termos da Resolução CVM 44.
Valores Mobiliários	qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários. Para fins da presente Política de Divulgação, o termo Valores Mobiliários também abrange quaisquer ativos que sejam referenciados aos Valores Mobiliários.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA TECNISA S.A.

Eu, [nome e qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [função ou cargo ou acionista controlador], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Tecnisa S.A. (“Companhia”), em conformidade com os termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de abril de 2022.

Subscrevendo o presente formalizo a minha adesão à Política de Divulgação da Companhia, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições.

[cidade], [data]

[nome]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III

ROL EXEMPLIFICATIVO DE ATOS E FATOS RELEVANTES

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
5. Programa de recompra ou autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da própria Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
8. Transformação ou dissolução da Companhia.
9. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
10. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
11. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
12. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
13. Impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia